PROJETO DE LEI 006/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera as alíneas a, b e d do Art. 5º e o inciso I do art. 12 da Lei Municipal nº 1279 de 10 de agosto de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º As alíneas a, b e d do Art. 5º da Lei Municipal nº 1279, de 10 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

a) 40% (quarenta por cento) para descontos referentes a empréstimos pessoais;

b) 5% (cinco por cento) para descontos de valores referentes à utilização de cartão de crédito consignado;

d) 5% (cinco por cento) para demais descontos facultativos.".

Art. 2º O inciso I do Art. 12, da Lei Municipal nº 1279, de 10 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 [...]

I – o número máximo de 120 parcelas mensais;"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Custódia/PE, 23 de fevereiro de 2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
PREFEITO

PREFEITURA DE
CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 006/2023

Custódia, 23 de fevereiro de 2023.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências apresentar-lhes o Projeto de Lei em anexo que "altera as alíneas a, b e d do Art. 5º e o inciso I do art. 12 da Lei Municipal nº 1279 de 10 de agosto de 2021 e dá outras providências".

A alteração se faz necessária para que seja aumentada a margem de consignação facultativa referente a empréstimo pessoal, estimulando, dessa forma, a economia local e possibilitando oferta de crédito com taxas de juros menores, considerando a queda real de renda de toda sociedade brasileira nos últimos anos.

Portanto, entre as opções existentes no mercado, o crédito consignado apresenta as menores taxas de juros, para proporcionar um aumento moderado do limite do crédito, sendo opção vantajosa para lidar com a crise econômica que atingiu as famílias brasileiras, inclusive os servidores municipais.

Nesse sentido, alterar também o prazo de quitação de 96 para 120 meses significa que os servidores terão mais prazo para pagar, comprometendo menos seu orçamento.

Dessa forma, há uma iminente necessidade de ampliar o acesso ao crédito aos servidores públicos municipais, viabilizando uma solução financeira que auxiliará na retomada econômica local.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
PREFEITO